DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1286/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8966/2015
PROTOCOLO	: 1585766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS
VALOR CONTRATADO	: R$ 6.840,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório dispensa de licitação, formalização do contrato nº 157/2013, aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos e apostilamento) e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Claudir José Bertoncelli, tendo como objeto a aquisição de um imóvel destinado ao desenvolvimento dos projetos culturais.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira e Termos Aditivos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 14962/2017 (peça nº. 21) onde opinou pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 010014/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 157/2013), dos aditamentos (1º, 2º e 3° Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2234/2018 (peça nº. 22), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do instrumento (2ª fase) e dos termos aditivos e a prestação financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II, III e § 4º da Resolução Normativa n. 076/13.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Resolução Normativa TC/MS n.º 054/2016.

Os aditamentos ((1º, 2º e 3º Termos Aditivos e apostilamento) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo de solicitação/justificativa para aditamento, parecer jurídico/ autorização.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Valor inicial do contrato: R$ 70.190,26;
- Valor empenhado: R$ 70.190,26 e
- Ordem de pagamento: R$ 70.190,26.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira e guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas fls. 46 e 55 das peças digitais nº 18 e 20, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica da 3ªICE.

Desta forma, a execução em comento, atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e as determinações contidas na referida Resolução Normativa.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório dispensa de licitação, formalização do contrato nº 157/2013, aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos e apostilamento) e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Claudir José Bertoncelli, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II III, §4º, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO